



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

= LEI Nº 990 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.969 =

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SAN-
CIONA O SEGUINTE:

Artigo 1º)- Passam a ter a seguinte relação os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 917, de 10 de setembro de 1.968:-

Artigo 1º)- Ficam criados na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, os cargos abaixo mencionados, com os respectivos vencimentos mensais:

<u>Denominação</u>	<u>Vencimentos RCr.º</u>
1 - Secretário.....	385,00
1 - Tesoureiro-Contador.....	385,00
1 - Bibliotecário.....	225,00
2 - Escrevintes.....	184,00
1 - Motorista.....	184,00
2 - Inspetores de Alunos....	184,00
2 - Serventes.....	147,00

Artigo 2º)- Os vencimentos do Diretor e Vice-Diretor, funções criadas pelo Artigo 10º, da Lei nº 853 de 29 de junho de 1.967, ficam assim fixados:

<u>Denominação</u>	<u>Vencimentos RCr.º</u>
Diretor.....	600,00
Vice-Diretor.....	400,00

Artigo 3º)- Os vencimentos do Corpo Docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, composto na forma regimental, ficam assim fixados:

PROFESSOR TITULAR - 15% do salário mínimo vigente em Adamantina, por aula, incluso descanso semanal remunerado.

PROFESSOR ASSISTENTE OU INSTRUCTOR - 10% do salário mínimo



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

N.º

- 2 -

vigente em Adamantina, por auls, inclu-
so descenso senhal remunerado."

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Artigo 3º)- Revogam-se as disposições em con-
trário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADA-
MANTINA, aos 10 DE DEZEMBRO DE 1.969.

Elio Micheloni

ELIO MICHELONI

- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 10 de
dezembro de 1.969.

Albino

ALBINO

- Chefe do Gabinete -